



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP n° 094, de 01 de março de 2013.
(Publicada no DOE n° 3.833, de 12 de março de 2013)

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o voto eletrônico.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994;

RESOLVE

Art. 1.º. Fica aprovado o voto eletrônico na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para os cargos eletivos normatizados pelo Regulamento Eleitoral disposto na Resolução-CSDP n° 059, de 27 de agosto de 2010.

Art. 2.º. A Comissão Eleitoral, reunida, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online no horário inicial designado e no local indicado pela resolução que organizar o pleito eleitoral, com emissão de zerésima até 30 minutos antes da votação.

Parágrafo Único. As eleições serão encerradas também no horário discriminado pela resolução.

Art. 3.º. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros da Defensoria Pública do quadro ativo da carreira pelo sistema de votação eletrônica online.

Art. 4.º. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de *login* e senha pessoais, intransferíveis e restritos, cadastrados no sistema de tecnologia de informática da DPE/TO, bem como de chave única criptografada de alta segurança enviada no dia da eleição a todos os Defensores Públicos para exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. O eleitor deverá, antes da votação, gerar uma nova senha pessoal a partir da chave única criptografada de alta segurança recebida pelo sistema, que será utilizada uma única vez.

Art. 5.º. O eleitor, para iniciar à votação, selecionará, no menu do *site* da DPE/TO, a opção “ELEIÇÃO”, momento em que deverá fornecer os dados de *login* e senha para acessar o sistema eleitoral.



Art. 6.º. Devidamente *logado*, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer seu voto.

Art. 7.º. O eleitor deverá votar de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas no sistema online de eleição, correspondente ao número de vagas disponíveis no pleito eleitoral, optando para cada voto entre “VOTAR” ou então “VOTAR EM BRANCO”.

§1.º. Selecionada a opção “VOTAR”, serão arrolados todos os candidatos concorrentes ao cargo.

§2.º. Quando a eleição dispuser de 02 (duas) vagas ou mais, o eleitor deverá escolher entre as opções “VOTAR” ou “VOTAR EM BRANCO” de acordo com a quantidade de votos disponíveis.

§3.º. O candidato escolhido na primeira opção de voto do eleitor, não será relacionado nas demais possibilidades de voto daquele usuário, e assim sucessivamente nos demais votos.

§4.º. Escolhido o (s) candidato (s), o eleitor, certo da seleção, deverá clicar em “CONFIRMAR VOTAÇÃO”.

Art. 8.º. Acionada a opção “CONFIRMAR VOTAÇÃO”, o eleitor digitará a senha gerada a partir da chave única criptografada de alta segurança na opção “DIGITE A SENHA”, o que confirmará o voto e finalizará a votação.

Parágrafo Único. Em todo processo eletivo realizado, o eleitor receberá, através do seu e-mail, nos termos da Resolução-CSDP nº 003 de 10 de abril de 2007, art. 3º e 6º, senha única criptografada de alta segurança que, depois de utilizada, perderá sua eficácia e será descartada.

Art. 9.º. O Sistema de Tecnologia de Informática da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

Art. 10. Encerrada a votação, em sessão pública, o Presidente da Comissão Eleitoral acessará a apuração dos votos também através do sistema “ELEIÇÃO” e, com *login* e senha reservados, selecionará o pleito eleitoral clicando em “APURAR VOTOS”.

Parágrafo Único. A contabilidade dos votos também exigirá do Presidente da Comissão Eleitoral a digitação de chave única criptografada de alta segurança anteriormente fornecida.

Art. 11. Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos mais votados dentre o número de vagas e suplentes, com identificação de eleitores votantes e não votantes.



Art. 12. Nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito eleitoral, a equipe de Tecnologia de Informática, em conjunto com a Comissão Eleitoral, promoverá testes no sistema de votação eletrônica, visando orientar o eleitor e garantir a segurança do pleito.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Palmas/TO, 01 de março de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente